



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO N.º 534
04/03/2008
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
04

MENSAGEM/122

Rio Grande, 28 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 10, que **AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Justificamos o presente projeto tendo em vista que a venda do domínio útil de terrenos no balneário Cassino, através da extinta Autarquia do Balneário Cassino, serviu para a regularização da ocupação naquela área, por outro lado revelou a inadimplência, cada vez mais acentuada. Em vista disso, a então ABC, em favor da comunidade, decidiu ajuizar ações de rescisão contratual e reintegração de posse, resultando na retomada de diversos imóveis.


Todavia, vários lotes foram transacionados, sem a anuência da autora, desfigurando a transação inicial, situação já resolvida com a efetivação da escritura.

Casos há, entretanto, em que os imóveis tiveram sentença decretada, obrigando a reintegração de ocupantes que não são mais os originais compradores, e sim os que procederam os chamados "contratos de gaveta". Além disso, sobre os terrenos existem construções que abrigam famílias humildes e que seriam jogadas ao relento agravando os problemas sociais em que se debate o Município.

Com esta Lei poderão esses ocupantes regularizar a situação dos imóveis e afastando a angústia da falta de solução na sua moradia.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

**AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação do domínio útil dos terrenos localizados no Loteamento ABC do Balneário Cassino, aos respectivos ocupantes, mediante exercício do direito de preferência à aquisição.

**Parágrafo único.** O ocupante terá preferência para aquisição do domínio útil do imóvel desde que manifeste tal interesse no prazo de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 2º** São condições para o exercício do direito de preferência:

- I - prova de residência ou de execução de atividade econômica no imóvel;
- II - comprovação documental da posse do imóvel por mais de 5 (cinco) anos, em nome do ocupante ou de seus antecessores;
- III - pedido de aquisição do terreno a ser entregue na sede da Secretaria Especial Cassino - SEC, com a respectiva documentação;
- IV - compromisso de pagamento do preço que for apurado em avaliação oficial, a ser procedida por Comissão Especial designada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Recebidos os pedidos de aquisição do domínio útil, serão adotadas as seguintes medidas pelo competente órgão municipal:

- I - verificação do atendimento das condições previstas nos itens I a V do art. 2º pelos interessados;
- II - medição dos terrenos e verificação de sua regularidade perante o registro de imóveis.

**Art. 4º** Atendido o disposto no art. 3º, os interessados serão notificados expressamente para comparecerem na repartição, no prazo de 30 (trinta) dias, para os atos de compra do domínio útil.

**Parágrafo único.** O valor pelo qual será outorgado o domínio útil poderá ser pago:

- I - à vista com 20% (vinte por cento) de desconto;
- II - parcelado em até 36 (trinta e seis) meses, com atualização monetária das parcelas pelo índice de variação da unidade de referência municipal e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 5º** O ocupante que não exercer o Direito de Preferência ou não atender as condições estabelecidas no Art. 2º, será notificado a desocupar o imóvel em 60 (sessenta) dias, findo o qual ficará sujeito ao pagamento de indenização pela ocupação ilícita, correspondente a 10% (dez por cento), do valor atualizado, do domínio pleno do terreno, por ano ou fração de ano, até que o Município seja reintegrado na posse do imóvel, que se dará sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** Os imóveis que foram retomados nos termos do artigo anterior, serão alienados em processo licitatório.

§ 1º As benfeitorias que existirem nos imóveis serão avaliadas nos termos do Art. 2º, IV, desta Lei e seu valor acrescentado ao terreno.

§ 2º Vendido o domínio útil do imóvel, o valor das benfeitorias será recolhido ao Município a título de ressarcimento pela ocupação e despesas com a retomada.



CIDADE HISTÓRICA  
**RIO GRANDE**  
PATRIMÔNIO DO  
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º Serão da responsabilidade do adquirente as despesas de laudêmio, foro, escritura e registro imobiliário.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 5.473, de 21 de dezembro de 2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2008.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

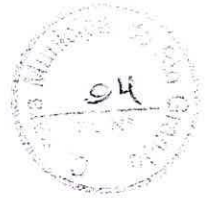
cc:CSCI/CMRG/Publicação/SMA/PJ/SEC/SMF



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOTES

1. Rua Antônio Simão Numa, 884
2. Rua José Ferreira dos Santos, 239
3. Rua Santa Cruz, 40
4. Rua Taquarembó, 139
5. Rua Luiz Germano, 124
6. Rua Luiz Germano, 131
7. Rua Paulino Modernell, 137
8. Av. Atlântica, 91
9. Av. Atlântica, 87
10. Av. Atlântica, 85
11. Av. Atlântica, 81
12. Av. Atlântica, 77
13. Rua Taquarembó, 72
14. Rua Taquarembó, 84
15. Rua Taquarembó, 88
16. Rua Luiz Germano, 71 e 71A
17. Rua Eliú Araújo, 86
18. Rua Osvaldo Muller Barlem, 937

*m*



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 534/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

O. SIMATTO

- (  ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (  ) Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de maio de 2008.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

### PARECER JURÍDICO

Nº 280/08

- (  ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de maio de 2008

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

### DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

\_\_\_\_\_  
Relator(a)

**P A R E C E R N.º. 280/08**

**O R I G E M: Por Deliberação da CCJ.**

**P R O C. N.º. 534/08 – Executivo Municipal.**

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo do Executivo Municipal epigrafado.

No exame da matéria, restam poucas observações, as quais poderão ser corrigidas por emenda, desde que, assim, entenda a CCJ, cuja Comissão cabe exame preliminar.

Algumas dúvidas iniciais.

Pensamos, possam ser esclarecidas pelo Secretário respectivo, como, por exemplo:

A Lei Municipal n.º 5.473/2000, no art. 8.º deste projeto revogada, na relação ao final constante não confere com a relação vinda no projeto. Qual a razão ?

Nos aspectos de ordem legal entendemos:

- a) – A relação anexa ao projeto, chamado de anexo I deve ser inserido em art. Parágrafo etc, no corpo da Lei, identificando-se assim, corretamente, o que se pretende alienar. Até porquê, no corpo do projeto não fala em anexo.
- b) – Se entenderem, os membros da CCJ, poderão fazer emenda determinando que o fruto da alienação seja aplicado no Cassino, a exemplo do que já foi feito em outras oportunidades. Uma coisa é certa, os resultados da alienação não poderão ser aplicados em despesas correntes. Salvo se destinada por lei aos regimes próprios de previdência social, geral e próprios dos servidores públicos. (art. 44, da Lei complementar 101/2000). S.m.e. É o que pensamos.

120308

  
Júlio Rodrigues  
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.**

**PARECER**

**PROCESSO.....**

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL**
- ANTI JURÍDICO**
- ANTI REGIMENTAL**
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

de

de 200

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 258/08  
Proc. 648/08

Rio Grande, 17 de março de 2008.

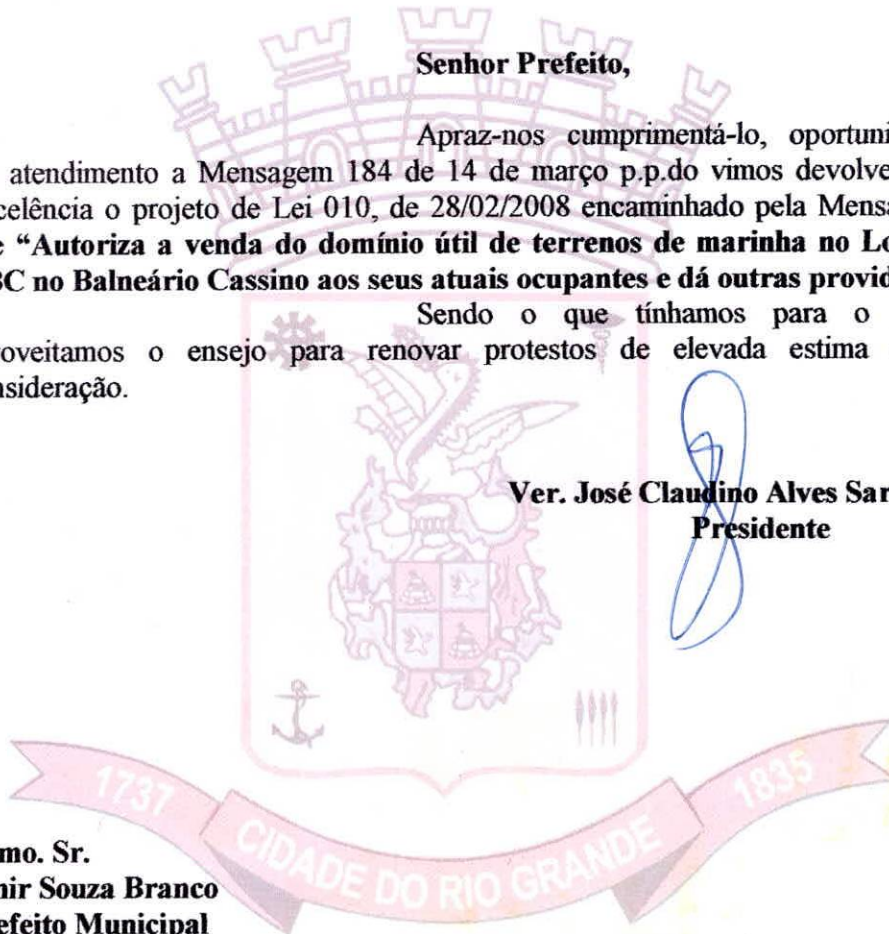
**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que em atendimento a Mensagem 184 de 14 de março p.p.do vimos devolver a Vossa Excelência o projeto de Lei 010, de 28/02/2008 encaminhado pela Mensagem 122, que **“Autoriza a venda do domínio útil de terrenos de marinha no Loteamento ABC no Balneário Cassino aos seus atuais ocupantes e dá outras providências”**.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. José Claudino Alves Saraiva**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/184

Rio Grande, 14 de março de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 10, de 28/02/87, encaminhado pela Mensagem/122, que **AUTORIZA A VENDA DO DOMÍNIO ÚTIL DE TERRENOS DE MARINHA NO LOTEAMENTO ABC NO BALNEÁRIO CASSINO AOS SEUS ATUAIS OCUPANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

*Aceito em 17.03.2008 Ata 8153*